



PODER EXECUTIVO

Clodoaldo Armando Gazzetta
Prefeito Municipal

Seção I Gabinete do Prefeito

Maria José Majô Jandreice
Chefe de Gabinete

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 7.407, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.020

P. 138.301/2.020 *Autoriza a abertura de crédito especial e autoriza a suplementação de recursos por meio de transposição no orçamento do Município, exercício 2.020.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 7.318, de 27 de dezembro de 2.019, na dotação orçamentária 12.361.0003.2.012 (Transferência para Entidades Conveniadas), categoria econômica 3.3.50.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), fonte 01.000.0000.

Art. 2º Fica autorizada a suplementação por meio de remanejamento de recursos no Orçamento vigente do Município de Bauru, até o valor de R\$ 11.980.000,00 (onze milhões, novecentos e oitenta mil reais), da seguinte forma:

- I - Dotação orçamentária 12.361.0005.2.021 (Transporte de Alunos), categoria econômica 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), ficha orçamentária 214, fonte 01.000.0000, no valor de R\$ 745.000,00 (setecentos e quarenta e cinco mil reais);
- II - Dotação orçamentária 12.361.0003.2.018 (Manutenção do Ensino Básico - Ensino Fundamental), categoria econômica 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), ficha orçamentária 204, fonte 01.000.0000, no valor de R\$ 1.255.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil reais);
- III - Dotação orçamentária 12.365.0003.2.014 (Manutenção do Ensino Básico - Creche), categoria econômica 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), ficha orçamentária 139, fonte 01.000.0000, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- IV - Dotação orçamentária 12.365.0003.2.015 (Manutenção do Ensino Básico - Pré-Escola), categoria econômica 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), ficha orçamentária 170, fonte 01.000.0000, no valor de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais);
- V - Dotação orçamentária 12.361.0003.2.018 (Manutenção do Ensino Básico - Ensino Fundamental), categoria econômica 3.3.90.30.00 (Material de Consumo), ficha orçamentária 201, fonte 01.000.0000, no valor de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais);
- VI - Dotação orçamentária 12.365.0003.2.014 (Manutenção do Ensino Básico - Creche), categoria econômica 3.3.90.30.00 (Material de Consumo), ficha orçamentária 136, fonte 01.000.0000, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
- VII - Dotação orçamentária 12.365.0003.2.015 (Manutenção do Ensino Básico - Pré-Escola), categoria econômica 3.3.90.30.00 (Material de Consumo), ficha orçamentária 167, fonte 01.000.0000, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
- VIII - Dotação orçamentária 12.361.0003.2.018 (Manutenção do Ensino Básico - Ensino Fundamental), categoria econômica 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente), ficha orçamentária 211, fonte 01.000.0000, no valor de R\$ 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais);
- IX - Dotação orçamentária 12.365.0003.2.014 (Manutenção do Ensino Básico - Creche), categoria econômica 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente), ficha orçamentária 146, fonte 01.000.0000, no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais);
- X - Dotação orçamentária 12.365.0003.2.015 (Manutenção do Ensino Básico - Pré-Escola), categoria econômica 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente), ficha orçamentária 177, fonte 01.000.0000, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- XI - Dotação orçamentária 18.542.0015.2.066 (Gestão de Coleta de Lixo e

Resíduos), categoria econômica 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), ficha orçamentária 607, fonte 01.000.0000, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);

XII - Dotação orçamentária 28.846.1000.0.010 (Aporte Atuarial FUNPREV), categoria econômica 3.3.91.97.00 (Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS), ficha orçamentária 854, fonte 01.000.0000, no valor de R\$ 1.890.000,00 (um milhão, oitocentos e noventa mil reais).

Art. 3º Os recursos necessários para atender o art. 2º decorrem de anulação parcial nas dotações orçamentárias:

I - Dotação orçamentária 28.842.1000.0.012 (Pagamento da Dívida Financiamento - COHAB), categoria econômica 3.2.90.21 (Juros sobre a Dívida por Contrato), ficha orçamentária 837, fonte 01.000.0000, no valor de R\$ 1.880.000,00 (um milhão, oitocentos e oitenta mil reais);

II - Dotação orçamentária 28.842.1000.0.012 (Pagamento da Dívida Financiamento - COHAB), categoria econômica 4.6.90.71 (Principal da Dívida Contratual Resgatada), ficha orçamentária 838, fonte 01.000.0000, no valor de R\$ 8.310.000,00 (oito milhões e trezentos e dez mil reais);

III - Dotação orçamentária 28.846.1000.0.009 (Precatórios Judiciais), categoria econômica 4.4.90.91 (Sentenças Judiciais), ficha orçamentária 852, fonte 01.000.0000, no valor de R\$ 1.790.000,00 (um milhão, setecentos e noventa mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Bauru, 16 de dezembro de 2.020.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL
ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
EVERSON DEMARCHI
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

DECRETOS MUNICIPAIS

Republicado por ter saído com incorreções

DECRETO Nº 15.147, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.020

P. 134.291/2.020 *Dispõe sobre feriados e pontos facultativos no Exercício de 2.021.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

Considerando a necessidade de se planejar o funcionamento dos órgãos da Administração para o próximo exercício;

Considerando que tradicionalmente a Administração decreta ponto facultativo em dias do exercício;

Considerando que no transcorrer do ano existem feriados municipais, feriados estaduais, bem como feriados nacionais a serem respeitados no âmbito municipal,

DECRETA

Art. 1º Excetuando os serviços essenciais à população, no ano de 2.021, não haverá expediente na Administração Direta, nos seguintes dias:

- I - 01 de janeiro, sexta-feira, Confraternização Universal, (Feriado Nacional);
- II - 02 de janeiro, sábado, até às 12h, (Ponto Facultativo);
- III - 15 de fevereiro, segunda-feira, Carnaval, (Ponto Facultativo);
- IV - 16 de fevereiro, terça-feira, Carnaval, (Ponto Facultativo);
- V - 17 de fevereiro, quarta-feira, até às 12h, (Ponto Facultativo), exceto a Secretaria Municipal da Educação que será integral;
- VI - 02 de abril, sexta-feira, Paixão de Cristo, (Feriado Municipal);
- VII - 21 de abril, quarta-feira, Tiradentes, (Feriado Nacional);
- VIII - 01 de maio, sábado, Dia do Trabalho, (Feriado Nacional);
- IX - 03 de junho, quinta-feira, Corpus Christi, (Feriado Municipal);
- X - 04 de junho, sexta-feira, (Ponto Facultativo);
- XI - 09 de julho, sexta-feira, Revolução Constitucionalista de 1.932, (Feriado Estadual);
- XII - 01 de agosto, domingo, Aniversário da Cidade, (Feriado Municipal);
- XIII - 06 de setembro, segunda-feira, (Ponto Facultativo);
- XIV - 07 de setembro, terça-feira, Independência do Brasil, (Feriado Nacional);
- XV - 11 de outubro, segunda-feira, (Ponto Facultativo);
- XVI - 12 de outubro, terça-feira, Nossa Senhora de Aparecida, (Feriado Nacional);
- XVII - 15 de outubro, sexta-feira, Dia do Professor, remanejado para 13 de outubro, quarta-feira, (Ponto Facultativo) somente para a Secretaria Municipal da Educação;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Bauru, 15 de dezembro de 2.020.
CLODOALDO ARMANDO GAZZETA
PREFEITO MUNICIPAL
ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
EVERSON DEMARCHI
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.
DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

DECRETO Nº 15.162, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020

P. 147.489/2.020 Nomeia os membros titulares e suplentes do Conselho Curador e Conselho Fiscal da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

DECRETA

Art. 1º Conforme previsto nos arts. 10, 21 e 32 da Lei Municipal nº 4.830, de 17 de maio de 2.002, alterada pela Lei Municipal nº 6.492, de 27 de fevereiro de 2.014, são nomeados para compor o Conselho Curador e o Conselho Fiscal da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, no exercício 2.021/2.022, os seguintes servidores:

CONSELHO CURADOR - MEMBROS TITULARES

Nome	Cargo Efetivo	Secretaria
Ana Lígia Correa da Conceição	Administrador de Banco de Dados	Finanças
José Aparecido dos Santos	Técnico de Administração – Aposentado	Semel
José Ricardo Ortolani	Fiscal de Sistemas Hidráulicos	Dae
David José Françoso	Analista de Desenvolvimento de Sistemas	Finanças
Sérgio Ricardo Correa Alberto	Economista	Finanças
Donizete do Carmo dos Santos	Técnico de Administração	Administração

CONSELHO CURADOR - MEMBROS SUPLENTES

Nome	Cargo Efetivo	Secretaria
Zenir Alvarenga Aves	Agente de Administração	Administração
Adriana dos Santos Queiroz	Fiscal de Posturas Municipais	Sagra
Ari Euclides Acosta	Técnico de Segurança do Trabalho	Administração
Gabriella Lucarelli Rocha	Procurador Jurídico	Jurídico
Neusa Maria Ferraz Valdo	Analista de Recursos Humanos – Aposentada	Educação
Tatiane Bertocco da Silva	Agente de Administração	Administração

CONSELHO FISCAL - MEMBROS TITULARES

Nome	Cargo Efetivo	Secretaria
Cristiane Nunes Pereira dos Santos	Diretor de Escola de Educação Infantil	Educação
Lucas Chasseraux Tauil	Analista de Desenvolvimento de Sistemas	Finanças
Soraya de Goes	Diretora de Escola de Educação Infantil - Aposentada	Educação
Eros Blattner Júnior	Técnico de Administração – Aposentado	Jurídico
Elson Reis	Agente Cultural	Cultura
Servidor efetivo da Câmara Municipal de Bauru		Câmara

CONSELHO FISCAL - MEMBROS SUPLENTES

Nome	Cargo Efetivo	Secretaria
Valderez Alves Cardoso	Agente de Administração	Educação
Rosemeire Lopes Pinto	Agente de Administração	Administração
Carlos Augusto de Oliveira	Técnico de Segurança do Trabalho	Administração
Camila Gomes Costa	Agente de Administração	Finanças
Erika Maria Beckmann Fournier	Comprador	Administração
Michelle Padilha Moura	Agente de Administração	Administração

Art. 2º O servidor Rubens Roberto Rodrigues de Souza, Operador de Câmara, indicado pelo Poder Executivo para membro titular do Conselho Fiscal, por pertencer ao quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Bauru, será nomeado por Ato da sua Mesa Diretora, conforme art. 32, da Lei Municipal nº 4.830, de 17 de maio de 2.002.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Bauru, 15 de dezembro de 2.020.
CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL
ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.
DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

DECRETO Nº 15.163, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.020

P. 972/09 Designa membros do Conselho do Município de Bauru -CMB.
O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

DECRETA

Art. 1º Ficam designados para compor o Conselho do Município de Bauru - CMB, em substituição aos representantes designados pelo Decreto Municipal nº 14.257, de 06 de maio de 2.019, e Decreto Municipal nº 15.082, de 09 de novembro de 2.020, representantes do órgão abaixo relacionado:
Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB
Titular: ANÍBAL DOS SANTOS RAMALHO em substituição a Rodrigo Alves Corral;
Suplente: MICHELLE ROMÃO DE CAMARGO TAMAROZZI em substituição a José Pili Cardoso Filho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Bauru, 16 de dezembro de 2.020.
CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL
ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
LETÍCIA ROCCO KIRCHNER
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO
Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.
DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

DECRETO Nº 15.164, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.020

P. 145.043/2.020 Regulamenta a opção de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, prevista no artigo 20 da Lei Municipal nº 7.022, de 14 de dezembro de 2.017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e considerando o disposto no art. 20 da Lei Municipal nº 7.022, de 14 de dezembro de 2.017,

DECRETA

Art. 1º O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, com desconto poderá ser efetuado nas seguintes condições:

- I - pagamento do total lançado em cota única até a data do vencimento, aplicando-se o desconto de 10% (dez por cento) sobre o total lançado, para contribuintes que fizerem opção por não receber carnê de pagamento do imposto, efetivando-se a notificação do lançamento e impressão do boleto para pagamento via internet;
- II - pagamento do total lançado em cota única até a data do vencimento, aplicando-se o desconto de 5% (cinco por cento) sobre o total lançado para contribuintes que não efetuarem a opção indicada no inciso I.

Art. 2º A opção a que se refere o inciso I do art. 1º deverá ser efetuada de 06/01/2.021 a 31/01/2.021, no site da Prefeitura Municipal de Bauru www.bauru.sp.gov.br.

Parágrafo único. No ato da opção dará ciência que será notificado do lançamento do imposto através do e-mail cadastrado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Bauru, 16 de dezembro de 2.020.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL
ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
EVERSON DEMARCHI
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.
DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

ATOS DO GABINETE

PORTARIA GP 99/20

Nomeia e define as atribuições do Gestor Aeroportuário do Aeródromo Municipal Comte. João Ribeiro de Barros – SBBU – Bauru-SP.

O Prefeito de Bauru, no uso das atribuições legais, em conformidade com o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 153EMD001 (RBAC 153) aprovado pela Resolução nº 382 de 14 de junho de 2016 que intitula “Aeródromos – Operação, Manutenção e Resposta à Emergência”;

RESOLVE:

Art. 1 – Designar o responsável pelas atribuições de Gestor Aeroportuário do Aeródromo de Bauru (Comte. João Ribeiro de Barros – SBBU), o sr. Marcelo Makino, RG 35.076.233-8 –SSP-SP

153.23 Responsabilidades do profissional responsável pela gestão do aeródromo

- (a) O responsável pela gestão do aeródromo deve:
- (1) garantir o atendimento a todos os requisitos normativos constantes neste Regulamento e nas demais normas vigentes;
- (2) manter o aeródromo dentro das condições operacionais e de infraestrutura requeridas neste Regulamento e nas demais normas vigentes;
- (3) implementar e manter o funcionamento do SGSO estabelecido pelo operador de aeródromo;
- (4) implementar ações que garantam a segurança das operações aéreas e aeroportuárias;
- (5) presidir a Comissão de Segurança Operacional (CSO), se obrigatório para a categoria operacional.

A presente portaria entra em vigor em 15/12/20.

Registra-se e cumpra-se.

Bauru, 15 de dezembro de 2020.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATOS

TERMO DE CONCESSÃO Nº 2.226/20- PROCESSO Nº 81.734/18- CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BAURU - CONCESSIONÁRIA: TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - OBJETO: O CONCEDENTE confere à CONCESSIONÁRIA, o uso do imóvel de sua propriedade, abaixo descrito: **Setor 03, Quadra 617, Lote 021 - parte - Distrito Industrial Guadalajara “Um terreno situado no lado ímpar, quarteirão 01, da Rua de Acesso a FEPASA, distante 98,50 metros da**